



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 167/89 de 09 de novembro de 1989.

INTERESSADO: Executivo Municipal

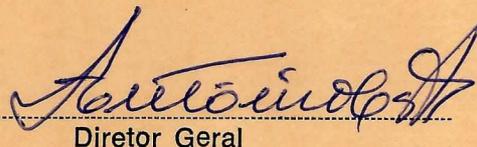
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no
valor de ncz\$ 50.000,00 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 51/89 (Exec.) de 07 de novembro de 1989.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

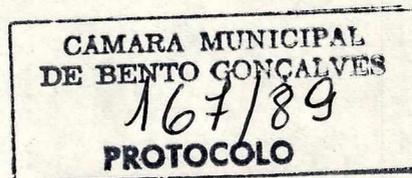
Lei N.º 1.661



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 336-89/GAB

Bento Gonçalves, 08 de novembro de 1989.



Senhor Presidente:

Anexo Projeto de Lei nº 51/89 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000,00 e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves firmou convênio, este ano, com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado com a finalidade de implantação de extensão de rede d'água na localidade de Alcântara Baixa-Capela I maculada Conceição e Linha São Pedro, conforme cópias dos convênios anexos.

Os recursos de que trata o presente Projeto de Lei são oriundos do convênio SUDS.

Na certeza de que o Projeto merecerá a aprovação desta Casa, em Regime de Urgência, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: <i>Única R.U.</i> <i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, <i>09</i> <i>11.1</i> <i>89.</i> DATA
<i>[Signature]</i> Presidente
<i>[Signature]</i> Vereador

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE NCz\$ 50.000,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito suplementar no valor de NCz\$
50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) para implantação de rede
d'água nas localidades de Alcântara Baixa - Capela Imaculada Con-
ceição e Linha São Pedro, trechos 1,3 e 4., na seguinte Unidade Or-
çamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0701.13764471.005 - Implantação de Rede D'água

4.1.1.0 - Obras e Instalações - 1260 -NCz\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do do
crédito suplementar que trata o artigo
anterior os auxílios recebidos através da Secretaria da Saúde e Me-
io Ambiente (PROSAN), conforme contratos assinados em 13 de Outu-
bro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

F1. 2

...
d) Observar o projeto, bem como, a uniformidade e acabamento da obra, não sendo permitido qualquer modificação no seu conjunto sem a prévia autorização do Programa de Saneamento Comunitário da SECRETARIA;

e) Cumprir o contrato de acordo com as especificações estabelecidas, correndo às suas expensas e sem qualquer direito a indenização ou prorrogação de prazo, não só a demolição e consequente restituição de qualquer porção da obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, como ainda, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

f) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de trinta dias após a execução da obra;

g) Realizar, se for previsto no contrato abastecimento de água, quando da conclusão da obra e antes da entrada em funcionamento do sistema, a análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água através da Companhia Municipal ou Estadual de Saneamento e encaminhá-la à Secretaria;

h) Realizar anualmente, através da Companhia Municipal ou Estadual de Saneamento, a análise físico-química e bacteriológica da água e encaminhá-la à SECRETARIA;

i) Garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade contidos no Decreto nº 79369 de 09/03/1977 e Portaria nº 56/Bsb, de 14/03/77 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA, executora da obra, apresente como responsável técnico o engenheiro/arquiteto CLAREL PEDRALI
CREA nº 32669 que responderá perante a SECRETARIA pela obser -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Fl. 3

...
vância dos projetos, devendo estar apto a prestar todos os esclarecimentos necessários.

O engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra deverá enviar à Assessoria de Planejamento, via da anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.).

PARÁGRAFO ÚNICO: a PREFEITURA fica desde a assinatura do presente contrato, ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garantir a solidez, segurança e perfeito funcionamento de serviços executados, pelo prazo de cinco anos, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA QUINTA

Luiz
As obras-objeto deste contrato serão vistoriadas periodicamente pelo Programa de Saneamento Comunitário - PROSAN da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

a) O presente contrato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado pelo prazo de cento e cinquenta dias para a conclusão da obra.

b) Caso ocorra o inadimplemento previsto na cláusula oitava do presente contrato, a PREFEITURA ficará obrigada a devolver a importância de que trata a cláusula segunda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

À SECRETARIA não incumbe qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária ou encargo de outra natureza, para a atendimento do consignado na cláusula terceira do presente instrumento.

[Signature]

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Fl. 4

CLÁUSULA OITAVA

o presente contrato será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA

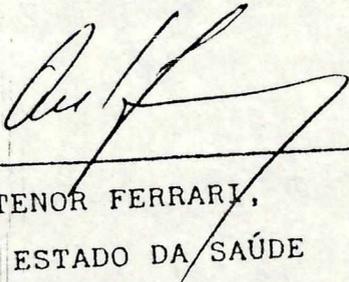
As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste contrato serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavram este em cinco vias de igual teor e forma, que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre,

de

de 19 .


DEPUTADO ANTENOR FERRARI,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO,
PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Fl. 2

...
d) Observar o projeto, bem como, a uniformidade e acabamento da obra, não sendo permitido qualquer modificação no seu conjunto sem a prévia autorização do Programa de Saneamento Comunitário da SECRETARIA;

e) Cumprir o contrato de acordo com as especificações estabelecidas, correndo às suas expensas e sem qualquer direito a indenização ou prorrogação de prazo, não só a demolição e consequente restituição de qualquer porção da obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, como ainda, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

f) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de trinta dias após a execução da obra;

g) Realizar, se for previsto no contrato abastecimento de água, quando da conclusão da obra e antes da entrada em funcionamento do sistema, a análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água através da Companhia Municipal ou Estadual de Saneamento e encaminhá-la à Secretaria;

h) Realizar anualmente, através da Companhia Municipal ou Estadual de Saneamento, a análise físico-química e bacteriológica da água e encaminhá-la à SECRETARIA;

i) Garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade contidos no Decreto nº 79369 de 09/03/1977 e Portaria nº 56/Bsb, de 14/03/77 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA, executora da obra, apresente como responsável técnico o engenheiro/arquiteto CLAREL PEDRALLI

CREA nº 32669 que responderá perante a SECRETARIA pela obser -

97 ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Fl. 3

...
vância dos projetos, devendo estar apto a prestar todos os esclarecimentos necessários.

O engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra deverá enviar à Assessoria de Planejamento, via da anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.).

PARÁGRAFO ÚNICO: a PREFEITURA fica desde a assinatura do presente contrato, ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garantir a solidez, segurança e perfeito funcionamento de serviços executados, pelo prazo de cinco anos, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA QUINTA

As obras-objeto deste contrato serão vistoriadas periodicamente pelo Programa de Saneamento Comunitário - PROSAN da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

a) O presente contrato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado pelo prazo de cento e cinquenta dias para a conclusão da obra.

b) Caso ocorra o inadimplemento previsto na cláusula oitava do presente contrato, a PREFEITURA ficará obrigada a devolver a importância de que trata a cláusula segunda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

À SECRETARIA não incumbe qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária ou encargo de outra natureza, para o atendimento do consignado na cláusula terceira do presente instrumento.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

F1. 4

CLÁUSULA OITAVA

o presente contrato será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne inexecutível.

CLÁUSULA NONA

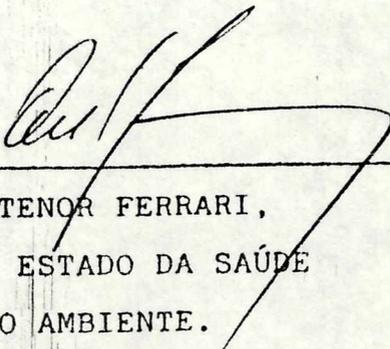
As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste contrato serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavram este em cinco vias de igual teor e forma, que firmam com as testemunhas presenciais.

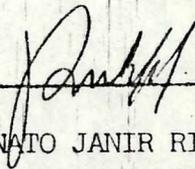
Porto Alegre,

de

de 19 .



DEPUTADO ANTENOR FERRARI,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE.



FORTUNATO JANIR RIZZARDO,
PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº 167/89

P A R E C E R

A Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, através de sua Secretaria-Geral, solicita a esta Assessoria Jurídica parecer ao Projeto de Lei nº 51/89, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000,00 e dá outras providências", oriundo do Poder Executivo.

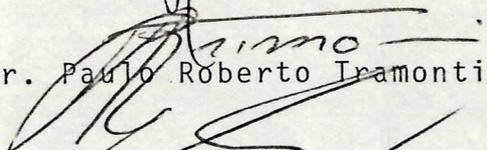
Os contratos firmados com o Estado do Rio Grande do Sul e anexos ao projeto ora analisado, indicam os recursos.

Não há óbices legais. É atendida a técnica legislativa, sendo então perfeitamente possível a aprovação da matéria.

Assim entendemos, s. m. e.

Bento Gonçalves, 10 de novembro de 1989.


Dra. Eloisa Morassutti


Dr. Paulo Roberto Tramontini


Dr. Carlos José Perizzolo

09/11/89

Ferreira



R.U.
09.11.89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 7/89 167/89

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de ncz\$ 50.000,00 e dá outras providências.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do projeto de lei nº 51/89, em regime de urgência, que "autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de NCZ\$50.000,00 e dá outras providências, considerando sua constitucionalidade, técnica legislativa e boa redação somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões **FERNANDO FERRARI**, aos nove dias do Novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Mauro Antonio Villa
Ver. Mauro Antonio Villa - Presidente

Clóris Pasqualotto
Ver. Clóris Pasqualotto - Membro

Carlos Roberto Pozza
Ver. Carlos Roberto Pozza - Membro

09/11/83

Antonio de A.



R.U.
09-11-83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº 167/89

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de ncz\$ 50.000,00 e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento, após procederem análise do processo nº 167/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de ncz 50.000,00 e dá outras providências, considerando sua constitucionalidade, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Lirio Turri
LIRIO TURRI

Presidente

Juarez Baruffi
JUARES BARUFFI

MEMBRO

Primo A. Consoli
PRIMO A. CONSOLI

MEMBRO